



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0221/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigia, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31 de maio de 2019 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Capão Bonito - SP – Av. Capitão Calixto de Almeida, 131, Vl. N. Capão Bonito - CEP 18304-046.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal Capão Bonito, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 52 de 21 de novembro de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão será conduzida pela Pregoeira ELIANA APARECIDA CABRAL, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 13, de 10 abril de 2019**, conforme autos do **Processo nº 221/2019**.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão também observadas as disposições obrigatórias pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do **Anexo I – Termo de Referência**.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS

Comissão de Licitação – Av. Capitão Calixto de Almeida, 131 – V. Nova Capão Bonito, Capão Bonito/SP, CEP 18304-046, telefone (15) 35438190, e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br, e elianacabral@camaracb.sp.gov.br.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigia, com fornecimento de mão de obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, de acordo com as especificações deste Edital e anexos.

As especificações e quantitativos que compõem o objeto deste certame estão expostos no Anexo I Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação terceirizada, visando à conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de segurança a servidores e demais usuários que frequentam a Câmara Municipal.

A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

da lacuna em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

Nesse sentido, com base na Lei Municipal nº 4.588, de 28 de março de 2019, esta Casa optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados à sua atividade fim.

A economicidade a ser obtida pela Câmara Municipal, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a "Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências deste Edital e seus Anexos".

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada para a presente licitação é de **R\$ 85.771,47 (oitenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)** e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de Capão Bonito - SP, dotação orçamentária 33.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4- DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Capão Bonito, e em meio eletrônico (Internet), no site da Câmara Municipal – WWW.CAMARACB.SP.GOV.BR, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal de Capão Bonito, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores em dissolução ou em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

liquidação.

e) Para as empresas em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Capão Bonito/SP.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados os seguintes documentos, FORA DOS ENVELOPES:

a) Tratando-se de Representante Legal, instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou no caso de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

É admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos diretamente na sessão



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

pública ou por meio postal.

Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para a entrega dos Envelopes nº 1 – Proposta, e nº 2 – Habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES:**

- a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo III)** do Edital;
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VI)** deste Edital.

A não apresentação ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas inviabilizará a participação do proponente no certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes nº 1 – Proposta, e nº 2 - Habilitação.

A Proposta e os Documentos de Habilitação **deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PROCESSO Nº 0221/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 0221/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

8 - DA PROPOSTA

A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas e ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do Licitante ou pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

seu procurador, conforme **Modelo de Proposta (Anexo II)**.

Deverão estar consignados na **PROPOSTA**:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço por extenso ofertado;
- d) indicação dos números do CNPJ, através da aposição do respectivo carimbo;
- e) indicação do número de identidade que qualifique o representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato e;

Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

- Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam, ou seja, manifestamente inexecutáveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 39/2005, de 12 de julho de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

Não serão admitidas, posteriormente, alegações de engano, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, caso em que prevalecerá sempre o primeiro.

9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- No Envelope nº 2 – Habilitação - deverão constar os seguintes documentos:
 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

Os documentos relacionados nas alíneas a, b e c. deste subitem não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se forem apresentados para credenciamento neste Pregão.

• 10 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou CPDT-EN Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, os Licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

Para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, a não regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos Licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

• 11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Para as empresas em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, nos termos do inciso II do art. 30, da Lei 8666/93 em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados, a quantidade de postos, e o local da prestação dos serviços;

O somatório dos atestados apresentados deverá comprovar a prestação de serviços em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante do **Anexo I – Termo de Referência**.

13 - VISITA TÉCNICA

O licitante poderá vistoriar (**Anexo XIV**) o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de averiguar as condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (15) 3543 8190 de segunda a sexta-feira das 9h às 16h.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

• **14 - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo XIII)**;

b) Declaração de pleno atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, em conformidade com o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/1999 **(Anexo IV)**;

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

16 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo III**) e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**), de acordo com o estabelecido no Edital, e em seguida, em envelopes separados, a Proposta e os Documentos de Habilitação;

Iniciada a abertura do Envelope nº 1 - Proposta, estará encerrado o credenciamento e a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

O critério de julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais Licitantes;
- c)** Que estejam incompletas ou com cotação de objeto diverso do constante neste Edital;
- d)** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;
- e)** Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Seleção da proposta de menor preço e das demais com valores até 10% superiores àquela;

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

O Licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima **decidido, em comum acordo, entre o Pregoeiro e os licitantes no dia do certame**, na possibilidade de não haver acordo entre os licitantes quanto aos intervalos de lances, o Pregoeiro é que determinará qual intervalo prevalecerá.

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Encerrada a etapa de lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as propostas não selecionadas, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às: Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos;

Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo, previsto no Inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002.

Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção da redução do preço;

Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação;

Ocorrendo essa indisponibilidade e não tendo sido apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Licitante será inabilitado;

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

Licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos;

Se todos os Licitantes forem desclassificados por não atenderem às condições do Edital, o Pregoeiro observará o que determina o § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993;

A documentação apresentada para fins de habilitação do Licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

O Pregoeiro manterá em seu poder os Envelopes nº 2 – Habilitação dos demais Licitantes, até que expire a validade das propostas, quando poderão os Licitantes retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição destes;

Lavrará-se ata circunstanciada da sessão pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os Licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio;

17 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

No fim da sessão, o Licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor, e ainda, o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Capão Bonito, observados os horários de funcionamento, das 09 às 16h.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente, devidamente fundamentada.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor e homologará o procedimento;

Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante declarado vencedor e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

18- DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Pregão será formalizado por meio de Contrato (**Anexo IX**), devendo a proponente Adjudicatária:

Fornecer os dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do Contrato, anexando instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão do pregão;

Fornecer dados bancários (banco, agência e conta-corrente) para pagamento;

Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a Adjudicatária será convocada durante a validade de sua proposta, para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por meio de ofício, fax ou correio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de se sujeitar a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

É facultado ao Pregoeiro, caso a Adjudicatária, quando convocada, não assinar o termo de contrato, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

Se, por ocasião da formalização do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação comprovando a regularidade fiscal, a Adjudicatária deverá providenciar a imediata atualização destas;

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, sob pena da contratação não se realizar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

O Contrato a ser firmado com a Adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento e na ata da sessão do pregão presencial necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

A CONTRATANTE, em todo tempo e sem quaisquer ônus ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 10.520/2002;

Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do Contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem com caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Capão Bonito.

19- DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO

Prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Os prazos de prestação dos serviços poderão ser prorrogados, desde que justificados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas indiretas, de seguros, transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciário, e outros decorrentes da execução dos serviços.

O fornecimento deverá atender às quantias e aos equipamentos especificados no Termo de Referência.

Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Capão Bonito, na Avenida Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Vila Nova Capão Bonito, Cep – 18304 -046.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Câmara Municipal:

Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE;

Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Câmara Municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de recebimento instituída pela Resolução nº 003, de 09 de abril de 2019, nomeados através da Portaria nº 016, de 15 de abril de 2019.

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, por solicitação escrita da CONTRATANTE (no prazo que poderá ser programado, ou quando da necessidade de urgência na qual a situação seja imprevista pela administração), que expedirá Ordem de Serviço específica para a inicialização, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos mesmos, convenientemente uniformizados e identificados.

Os serviços serão executados por funcionários próprios, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam eles acarretar.

Os serviços obedecerão as disposições constantes do **Anexo I** do edital (Termo de Referência).

A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

21 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por serviço prestado, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados mediante atestado firmado pela Gestoria Administrativa, em que ficará consignada as horas de serviço efetivamente prestadas.

A Câmara Municipal solicitará os serviços de acordo com a sua necessidade.

Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições contratuais (**Anexo IX**) e Termo de Referência (**Anexo I**).

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal.

A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA;

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

22 DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais comunicações legais;

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, constando o fundamento legal da punição.

23 DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame;

As impugnações e os pedidos de esclarecimento ou de providências deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Capão Bonito, na Avenida Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Vila Nova Capão Bonit, Cep – 18304-046.

São admitidas impugnações por intermédio de documento protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, e por e-mail (elianacabral@camaracb.sp.gov.br) ficando, neste caso, a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

A posição adotada pelo Presidente da Câmara face a dúvida suscitada será encaminhada aos Licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os reajustes respeitarão a periodicidade de 12 (doze) meses contados a partir data da expedição da Ordem de Serviço:

Em relação a variação dos custos decorrente da mão de obra previstos neste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, o reajuste será com base no percentual dado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que vinculada às datas-bases destes instrumentos.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade e a oportunidade entre os Licitantes, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

O Pregoeiro ou autoridade superior poderá, em qualquer fase do Pregão Presencial, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação;

Cada Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários;

No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade;

A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos Licitantes direito a qualquer indenização;

A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

As decisões e notificações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, além de disponibilizadas no site WWW.CAMARACB.SP.VOG.BR;

Fica eleito o foro da Comarca de Capão Bonito - SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

25 DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9 DA LEI Nº 8.666/1993.

ANEXO VIII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XI - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Capão Bonito, 21 de maio de 2019.

**ADINAN MARTINS
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia junto a Câmara Municipal de Capão Bonito/SP.

Item	Descrição	Qtde. de Horas	Valor estimado da hora (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigia, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, em ocasiões de férias, licença-prêmio, faltas abonadas, ou outras ocorrências de faltas, podendo ser em sábados, domingos, ou feriados, ou outros dias da semana, no período diurno ou noturno, conforme necessidade da Câmara Municipal de Capão Bonito.	2.455	34,937464	85.771,47

Valor Total Global (R\$)	85.771,47
---------------------------------	-----------

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigia, com fornecimento de mão de obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, de acordo com as especificações do Edital e anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

2-DA JUSTIFICATIVA

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação terceirizada, visando à conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de segurança a servidores e demais usuários que frequentam a Câmara Municipal.

A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

Nesse sentido, com base na Lei na Lei Municipal nº 4.588, de 28 de março de 2019, esta Casa optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados à sua atividade fim.

A economicidade a ser obtida pela Câmara Municipal, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a "Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do Edital e seus Anexos".

3 -POSTO DE VIGIA DIURNO/NOTURNO

A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Atribuições:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, de acordo com normas e regras pré-estabelecidas pela CONTRATANTE;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- d) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

- e) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- f) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- g) Comunicar à CONTRATANTE a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;
- h) Repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o posto ao do período subsequente, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- i) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE;
- j) Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente e apagar as lâmpadas acesas desnecessariamente;
- k) Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da CONTRATANTE, porventura encontrado em suas rondas;
- l) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas.

Para a execução do serviço de Vigia, observar-se-á o seguinte:

- a) No início da execução dos serviços o contratado deverá apresentar os funcionários devidamente uniformizados e será obrigatório o uso de crachá de identificação com fotografia;
- b) Deverão, ainda, no início do contrato, serem apresentados pela CONTRATADA, relação dos empregados com nome, nº do R.G, filiação e residência, para cadastro conciso pela CONTRATADA;
- c) Os vigias deverão se encarregar de abertura e do fechamento dos portões principais de acesso (pedestres e veículos) à Câmara, nos horários que forem estabelecidos pela Administração, bem como do controle de entrada e saída de pessoas, veículos e verificação gerais que estiverem fora da normalidade;
- d) Os vigias terminado seu(s) turno(s) de trabalho, somente poderá(ão) ausentar-se quando da entrada do substituto e ocorrendo a necessidade de fazê-lo durante seu(s) turno(s), providenciar substituição(ões) de imediato;
- e) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de substitutos para que a prestação de serviços não sofra qualquer descontinuidade em caso de férias, faltas, licenças ou outros afastamentos e desligamentos de seus funcionários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

- f) As alterações no quadro de empregados deverão ser comunicadas à Câmara Municipal a qual poderá também exigir a substituição daqueles que não venham correspondendo às necessidades do serviço, que não estão qualificados para o desempenho e/ou outro motivo;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados instruções e equipamentos necessários a observância das normas de higiene e segurança do trabalho, previstos em leis e regulamentos, bem como instrução específica sobre prevenção de combate a incêndios.

Considerações Gerais:

- a) O Prestador de Serviço deverá ter experiência em atendimento ao público e apresentar-se uniformizado com vestimentas que caracterizem a empresa CONTRATADA, bem como utilizar crachá com fotografia recente.

4-LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os postos de serviço deverão atender as necessidades da Câmara Municipal.

Os prestadores de serviços da contratada, nos respectivos postos de trabalho deverão se apresentar nos locais, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE, através das Ordens de Serviços.

5- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS POSTOS DE TRABALHO

Para a prestação de serviços constantes neste termo de referência cabe à CONTRATADA:

Implantar, na data determinada pela Administração, na Ordem de Serviço, os respectivos postos relacionados, nos horários fixados na escala de serviço mencionadas nos mesmos;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos, quando for o caso, devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados; implantar relógio ponto para uso de seus funcionários.

Cabe a CONTRATADA, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, controlar a jornada de trabalho de seus funcionários, para que esta obedeça a legislação trabalhista, incluindo os horários de repouso e alimentação.

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do local em que estiver prestando seus serviços.

O sistema de registro de ponto deverá ser fornecido pela CONTRATADA e feito por sistema de ponto eletrônico, sempre que possível, em função das instalações da Câmara Municipal e do serviço a ser realizado, e deverá atender à legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto;

Atender, de imediato, as solicitações da Câmara Municipal quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

O funcionário da CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao seu supervisor, ou na falta deste, ao responsável do posto onde estiver lotado, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

Em caso de absenteísmo do funcionário da CONTRATADA, nos postos de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá providenciar sua **reposição imediata**, cobrindo este posto de trabalho através de outro funcionário capacitado para a mesma tarefa, sem, entretanto comprometer as tarefas dos demais postos existentes;

O não cumprimento do subitem anterior poderá acarretar multas e sanções contratuais à CONTRATADA;

Para melhor compreensão das condições de trabalho e dos serviços, objeto deste termo de referência, é recomendado que as licitantes realizem vistoria na Câmara Municipal, para conhecimento e melhor formulação de sua proposta, todavia a visita é facultativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

As vistorias deverão ser agendadas junto à Administração, pelo telefone (15) 3543 8190, das 9h às 16h;

As vistorias poderão ser **realizadas** até 01 (um) dia útil de antecedência à sessão de realização do processo licitatório, sempre em dias e horários normais de expediente da Câmara Municipal;

As solicitações de agendamento deverão obedecer a antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação à vistoria;

As licitantes que realizarem a vistoria receberão o Atestado de Vistoria, conforme **Anexo XIV**, de acordo com seu interesse no certame.

6 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Recebimento, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93;
- ii. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iii. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste instrumento;
- iv. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

estabelecidas;

Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;

Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela Câmara Municipal por motivo de desgaste prematuro.

O uniforme deverá ser fornecido a cada um dos seus empregados, conforme as seguintes especificações:

a) Para os Postos de Serviços de **vigia (noturno e diurno):**

- 2 (duas) calças, tipo social;
- 2 (duas) camisas manga curta, boa qualidade, com identificação da empresa;
- 1 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha.

Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;

A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Câmara, ou todas as vezes que a esta entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

Receber as reivindicações apresentadas à Câmara, procurando dar - lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Capão Bonito, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista;

Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;

Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;

Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Câmara Municipal de Capão Bonito ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Câmara Municipal, que submeterá à autoridade competente para decisão.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Capão Bonito;

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.

Utilizar os materiais e recursos cedidos pela Câmara Municipal de Capão Bonito, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

Receber e providenciar as determinações da Câmara Municipal, quanto aos serviços e normas suplementares;

Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual-EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades;

Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras.

Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

Enviar à Câmara Municipal, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;

Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários, listados a seguir, para a plena e perfeita execução dos serviços, tais como:

Equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes.

- a) Os EPI's deverão estar de acordo com as normas de segurança e aprovados pelo Ministério do Trabalho, além de observar-se o diagnóstico da realidade, constatado na sua execução;
- b) Os UNIFORMES deverão ser fornecidos, sem ônus para os empregados;

Compõe o uniforme a identificação do funcionário, a qual poderá ser feita por utilização de crachá com logotipo e nome da empresa, foto 3x4 e nome do funcionário, com utilização, preferencialmente, de cordão para sua utilização com logomarca da CONTRATADA

A licitante deverá considerar na elaboração dos preços, além das despesas relativas a salários, encargos sociais, tributos, também o fornecimento dos equipamentos, uniformes, EPI's, deslocamento e outros fornecimentos específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

- **Obrigatório apresentar a proposta em papel timbrado da empresa.**

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Descrição	Qtde. horas	de	Valor estimado da hora (R\$)	Valo total anual estimado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigia, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, em ocasiões de férias, licença-prêmio, faltas abonadas, ou outras ocorrências de faltas, podendo ser em sábados, domingos, ou feriados, ou outros dias da semana, no período diurno ou noturno, conforme necessidade da Câmara Municipal de Capão Bonito.	2455			
Valo Total Global por extenso (R\$)					



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

4- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Carimbo CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº.
....., representante legal da
..... (denominação da pessoa
jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório
do Pregão Presencial 002/2019, realizado pela Câmara Municipal de Capão Bonito, inexistindo
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

(com firma reconhecida)

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial 002/2019, da Câmara Municipal de Capão Bonito, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2019.

Outorgante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Pregão Presencial nº 003/2018, realizada pela Câmara Municipal de Capão Bonito.

....., de de 2019.

.....
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9 DA LEI N° 8.666/1993

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, nos termos do aRt. 9 da Lei Federal n° 8.666/1993.

1 – Não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2 – Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

....., de de 2019

Nome e assinatura do representante
RG n°.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

ANEXO VIII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa _____, com sede na _____, nº ____, bairro_____, cidade _____, Estado_____, inscrita no CNPJ nº _____, venceu o procedimento licitatório nº _____ para o fornecimento de _____, não havendo fato supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho cumprindo com a obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

....., de de 2019

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA_____.

PROCESSO Nº 0221/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº

002/2019

CONTRATO Nº /2019

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.054.793/0001-49, com sede na Avenida Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Vila Nova Capão Bonito, nesta cidade de Capão Bonito – SP, CEP 18304-046, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.

_____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,

_____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____

, bairro____, na cidade de____, CEP _____,

doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____,

portador da cédula de identidade RG nº _____, e

inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 4.588 de 28 de março de 2019, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigia, com fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e a ata da sessão do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados pela CONTRATADA, por solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para inícios dos serviços, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

Os serviços deverão obedecer as disposições constantes do **Anexo I** do edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado

A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada pela Gestoria Administrativa e a Comissão Recebimento de Mercadorias Bens e Serviços, acompanhando e fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Comissão de Recebimento e a Gestoria Administrativa, emitirão, respectivamente, o Atestado de Realização de Serviços.

Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, a Comissão de Recebimento e a Gestoria Administrativa verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.

Para a emissão do Atestado de Recebimento de Mercadorias, a Comissão de Recebimento de Mercadorias verificará o efetivo cumprimento das especificações dos equipamentos, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.

A CONTRATADA, ainda, deverá apresentar para a Comissão de Recebimento e a Gestoria Administrativa:

- a) Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
- b) Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
- c) Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;
- d) Comprovantes de saúde ocupacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

A CONTRATADA, ainda, deverá apresentar para a Comissão de Recebimento:

- a) Uniforme da Empresa e equipamentos de acordo com o Anexo I –
- b) EPI's – Equipamento de Proteção Individual.

O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA, na prestação de serviços a serem executados.

A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Câmara Municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....) global, sendo R\$ (por hora trabalhada), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe

O valor do presente contrato poderá ser reajustável após 12 (doze) meses, contados a partir data da expedição da Ordem de Serviço, na forma da Legislação vigente.

Em relação aos custos com os insumos necessários a execução dos serviços previstos neste contrato, tais como o custo dos equipamentos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, o reajuste será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

Em relação a variação dos custos decorrente da mão-de-obra previstos neste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, o reajuste será com base no percentual dado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que vinculada às datas-bases destes instrumentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por serviço prestado, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados mediante atestado firmado pela Gestoria Administrativa, em que ficará consignada as horas de serviço efetivamente prestadas, condicionada a apresentação dos documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhados para o pagamento:

- a)** Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
 - b)** Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
 - c)** Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
 - d)** Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - e)** Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá estar referido ao município da prestação do serviço, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;
 - f)** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no CONTRATANTE informando e apresentando:
 - Nome dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciária.
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;
- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

Data de emissão do documento de cobrança;

Número do documento de cobrança;

Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;

Totalização dos valores e sua consolidação.

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento/declaração;

b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de Trabalhadores - RE.

Para efeito de pagamento serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

- b) Existência de qualquer débito para com o erário público;
- c) Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara Municipal.

Fica cientificada a CONTRATADA de que no ato do pagamento a Câmara Municipal, através do setro competente, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratada deverá comunicar a Câmara Municipal, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Gestoria Administrativa e Comissão de Recebimento, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as horas de serviço prestado, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;.

Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela Comissão de Recebimento e Gestoria Administrativa por motivo de desgaste prematuro.

O uniforme deverá ser fornecido a cada um dos seus empregados, conforme as seguintes especificações:

a) Para os Postos de Serviços de **Porteiro/vigia (noturno e diurno):**

- 2 (duas) calças, tipo social;
- 2 (duas) camisas manga curta, boa qualidade, com identificação da empresa;
- 1 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha.

Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;

A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Câmara Municipal, ou todas as vezes que a esta entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

Receber as reivindicações apresentadas a Câmara Municipal, procurando dar - lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;

Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Capão Bonito, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista

Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.

Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Câmara Municipal de Capão Bonito ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Câmara Municipal, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Capão Bonito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.

Utilizar os materiais e recursos cedidos pela Câmara Municipal de Capão Bonito, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual- EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades;

Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras;

Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

Enviar à Câmara Municipal, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

Advertência;

Multa; e

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Capão Bonito pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia

de atraso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

III - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia

de atraso;

IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente as obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração de Capão Bonito pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1 o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

O cálculo das multas acima será a base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei no 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, as penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

As penalidades previstas neste instrumento convocatório tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Capão Bonito/SP.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Câmara Municipal o direito de reincidi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA – 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP – 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

- a) quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) Desentendimento as determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores;
- d) Não pagamento em dia dos seus empregados.

No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capão Bonito – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Capão Bonito, dede 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA:

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº:

OBJETO:.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

ANEXO XI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

Capão Bonito, ____ de _____ de 2019.

ADINAN MARTINS
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP.

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito, _____ de _____ de 2019.

**ADINAN MARTINS
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP**

**ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data e Local.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP.
PROCESSO Nº 0221/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

A empresa _____, CNPJ nº _____, preencher endereço completo, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
AV. CAPITÃO CALIXTO DE ALEMIDA - 131
VL NOVA CAPÃO BONITO
CEP - 180304-046 CAPÃO BONITO/SP

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, RG nº _____ - SSP/SP, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presecnail nº 002/2019, _____, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto do mencionado Certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeitia e regular execução.

Por ser verdade o presente para todos os efeitos legais.

Capão Bonito _____ de ____ de 2019.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura

VISTO DO SERVIDOR

assinatura